

À ILMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-000031

A signatária **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.950.325/0001-69**, Insc. Estadual nº **083.521.41-0**, situada à **Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, Loja 04, Edif. Norte Sul Tower, Jardim Camburi, Vitória/ES**, vem respeitosamente perante essa Ilma Comissão, através de seu representante legal, na forma de seu contrato social, já qualificado nos autos do presente processo licitatório, com fundamento no art. 4º, XVII da Lei 10.520/02 e art. 109, inciso I da Lei 8.666/93, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Logon Tecnologia Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda, que solicita a desclassificação da empresa declarada vencedora do **Item 1** do Pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de preço para futura ou eventual contratação de empresa para locação de digitalizador tipo CR - 60ppm para prestação de serviço na sala de raio x, com a digitalização das imagens na perspectiva de qualificar o resultado dos exames e resguardar a integridade física dos profissionais lotados no setor de radiologia vinculada à Secretaria de Saude da Prefeitura Municipal de Agua Azul do Norte/PA, o que, por fim, se espera elucidar com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Conforme estipulado na cláusula 12.6 do edital, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 (três) dias ÚTEIS, contados a partir o término do prazo para apresentação do recurso.

1.2 Tendo o prazo para apresentação do recurso terminado dia 25/11/2022, o último dia de prazo para apresentação das contrarrazões será 30/11/2022.

1.3 Logo, protocolado este na presente data, não restam dúvidas acerca da tempestividade do mesmo.

2. DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1 Em breve resumo, a recorrente alega que o equipamento ofertado pela **QUALIMAGE** não atende às características técnicas do edital no que se refere à capacidade de processamento e que a empresa sabia do ocorrido, visto que teve impugnação prévia negada pela Administração.

2.2 Primeiramente, qualquer empresa interessada em participar do processo pode impugná-lo se entender que existe vício capaz de cercear a competitividade do certame e reduzir as possibilidades de a Administração adquirir o objeto pelo menor preço.

2.3 Esse foi o objetivo da **QUALIMAGE** com sua impugnação, possibilitar que mais empresas pudessem participar da disputa com um descritivo mais aberto e, conseqüentemente, que esta Prefeitura pudesse adquirir o serviço pelo **Menor Preço** possível, tipo de licitação escolhido no preâmbulo do Edital.

2.4 Ressalta-se que a legislação, em nenhum momento, preconiza que o licitante impugnante está impedido que participar do certame a posteriori. Ou seja, não há impedimento legal para a participação da **QUALIMAGE** no pregão ainda que tenha impugnado o mesmo e tenha tido sua impugnação negada.

2.5 Ademais, a FUJIFILM, fabricante com a qual trabalha a contrarrazoante, possui em seu portfólio uma vasta gama de equipamentos digitalizadores do tipo CR, com diferentes características técnicas, não significando que apresentou equipamento incompatível com o certame apenas por ter impugnado o mesmo previamente.

2.6 Ultrapassada essa questão, conforme pode-se observar no documento abaixo, o equipamento ofertado pela **QUALIMAGE** processa 60 cassetes/hora tamanho 35x43cm no modo alta velocidade (High Speed).

3.4 Supplies

(3) Dry Imagers:

DRYPIX PRIMA, DRYPIX 2000, DRYPIX 4000,
DRYPIX 5000, DRYPIX 7000, DRYPIX Plus, DRYPIX Lite

Fuji IP : ST-VI

4. Specifications

4.1 Available IP cassette types and sizes

- Type CC (Standard type) / Type LC*
14"×17" ,14"×14" ,10"×12" , 8"×10",
35×43cm, 35×35cm, 24×30cm, 18×24cm,15×30cm

Mechanical setting up is necessary to switch between INCH/METRIC.

Type LC can be used connecting with CR Console (CR-IR 348CL) or Console Advance(DR-ID300CL).

4.2 Available IP types and sizes

- ST-VI (standard type)
14"×17" ,14"×14" ,10"×12" , 8"×10",
35×43cm, 35×35cm, 24×30cm, 18×24cm,
15×30cm

Mechanical setting up is necessary to switch between INCH/METRIC.

4.3 Processing Capacity

(1) Processing capacity

High Speed mode

	IP Type	Processing Capacity
ST	14"×17" (35×43cm)	Approx. 60 IPs/hr.
ST	14"×14" (35×35cm)	Approx. 68 IPs/hr.

Normal mode

	IP Type	Processing Capacity
ST	14"×17" (35×43cm)	Approx. 47 IPs/hr.

2.7 Logo, não há o que se falar em não atendimento às características técnicas, visto restar bem claro que o equipamento atende plenamente a todo o especificado no Termo de Referência.

2.8 A contrarrazoante e esta douda Administração se deparam aqui com uma empresa demonstrando indignação com a oferta de outra concorrente, uma vez que esperava sagrar-se vencedora do certame.

2.9 No entanto, a **QUALIMAGE** faz questão de enfatizar que tal frustração não constitui motivo jurídico para interposição de recurso. Dessa forma, não restam dúvidas acerca da intenção **protelatória** e **procrastinatória** da empresa recorrente na interposição de sua peça recursal.

2.10 Por fim, espera-se que sejam afastadas as alegações da empresa Logon Tecnologia, julgando-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o seu recurso.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Uma vez demonstrado, é inquestionável que o equipamento ofertado pela empresa **QUALIMAGE** atende plenamente às necessidades da Administração e que não houve qualquer violação por parte da mesma aos termos do edital.

3.2 Objetiva-se deixar claro que a **QUALIMAGE** preza pela qualidade e eficiência dos produtos que oferta, bem como, pela lisura do processo.

3.3 Claramente o objetivo da empresa Logon Tecnologia não é o benefício ou a economia da respeitada Administração de Água Azul do Norte/PA, mas o fato de ter a intenção de sagrar-se vencedora do certame, aferindo vantagem diretamente com a desclassificação da **QUALIMAGE**, utilizando para tal argumentações rasas, levianas e sem qualquer embasamento técnico e jurídico.

3.4 A empresa recorrente manifesta em sua peça recursal notório descontentamento e inconformismo com a declaração de vencedora da **QUALIMAGE**, o que não se revela motivo justo para tumultuar o andamento do processo.

3.5 Em síntese, resta dúvida acerca da verdadeira boa-fé da empresa que apresentou o recurso, diante da utilização de teses tão descabidas e imotivadas, atitude essa no mínimo imprudente e temerária que coloca em risco a condução do certame com eficiência.

3.6 Desta feita, espera-se que sejam afastadas todas as alegações, julgando-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** seu recurso.

4. DOS PEDIDOS

4.1 Diante de todo o exposto, requer o que se segue:

a) Seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa Logon Tecnologia, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **QUALIMAGE** como vencedora do certame;

b) Na hipótese de entendimento diverso, requer a remessa dos autos à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento do mérito em questão, conforme previsão do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2022

QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 31.950.325/0001-69
DARWIN LEMOS CARVALHAES
RG: MG-161.690
CPF: 102.302.896-49

31.950.325/0001-69

**QUALIMAGE COMERCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA**

Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, loja 4
Bairro Jardim Camburi, CEP 29.090-100
VITORIA – ES